

CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 06301/2020 DE FORNECIMENTO NO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG

O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, CNPJ Nº 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Antônio Coelho, CPF: 127.403.306-34; e a empresa LEDD COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ Nº 33.896.905/0001-40, com sede na Rua Francisco Jonas Santana, nº 446, letra A, Bairro Itaipu, Belo Horizonte/MG, CEP 30.662-510, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Ferraz, CPF: 093.405.928-40, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de TOTEM Dispensador de álcool em gel em estrutura metálica, para atender o Departamento Municipal de Saúde, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 063/2020, Dispensa de Licitação de n° 021/2020, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Contratação de empresa para fornecimento de TOTEM Dispensador de álcool em gel em estrutura metálica, para atender o Departamento Municipal de Saúde no município de Barra Longa/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O Contratante pagará a importância de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais).
- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = (\underline{TX / 100})$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

- 3.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O serviço será prestado no município de Barra Longa mediante apresentação de ordem de serviços emitida pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 4.2. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.3. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b. Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.
- c Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- d. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- e Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

II - DA CONTRATADA:



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- a O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- 1- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- 2- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- 3 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- 4 pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária nº 4.4.90.30.52.00.2.05.01.10.122.1004.2.0050 00.01.54 Enfrentamento da Emergência da COVID-19.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.
- 9.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 009/2014, por conta do **CONTRATANTE**.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barra Longa/MG, 18 de agosto de 2020.

MÁRIO ANTÔNIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA

LEDD COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI CNPJ Nº 33.896.905/0001-40 CONTRATADA

| Testemunhas: | | _ |
|--------------|---------|---|
| | CPF no: | |
| | | |
| | | |
| | CPF nº: | |